



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

DECRETO N. 1448/2017

INSTITUI A COMISSÃO COORDENADORA RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EQUIPE TÉCNICA DE APOIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo e a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e considerando:

- I- a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Santo Antônio do Amparo - MG, **Lei nº 1774 / 2015;**
- II- o cumprimento de liberações do Plano Nacional de Educação -Lei 13.005 de 25 de junho de 2014;
- III- a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Organizadora, que terá a responsabilidade de coordenação do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação deste município.

Art. 2º A Comissão Coordenadora será composta por membros indicados pelas instituições a seguir especificadas:

Artigo 5º da Lei nº 1774/2015

I-Secretaria Municipal de Educação-(SME)

II-Câmara de Vereadores

III-Conselho Municipal de Educação (CME)

Art. 3º. Cabe à Comissão Organizadora coordenar o trabalho que irá direcionar todo o processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

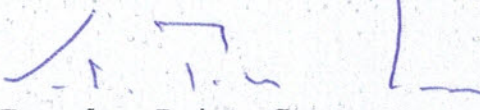
Art. 4º. A Comissão Organizadora contará com o apoio da Equipe Técnica, responsável pelo levantamento e análise de dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional do município, analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas nacionais, avaliar os investimentos necessários para cada meta; analisar a consistência das metas, formular novas metas; elaborar a proposta de texto-base a ser oferecida à Comissão, dentre outras ações necessárias ao monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

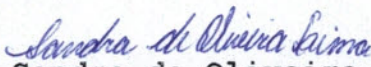
Art. 5º. A Equipe Técnica será composta por membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, em especial, da Secretaria Municipal de Educação, que tenham experiência/formação condizentes com o trabalho de elaboração/monitoramento/avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Amparo, 30 de novembro de 2017.


Evandro Paiva Carrara
Prefeito Municipal


Sandra de Oliveira Lima
Secretária Municipal de Educação

